



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 2.786/PMC/2011

ALTERA A LEI Nº 2.736/PMC/2010 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 8º, § 1º do art. 10, caput do at. 61, 62, caput do art. 63, § 1º do art. 72, § 4º do art. 73, caput do art. 78, 79 e 80, que passam a ter a seguinte redação:

Art.8º As classes de cargos que compõem a Parte Permanente do Grupo Ocupacional de Profissionais do Magistério Público Municipal são as constantes do Anexo III, IV e V da Lei n. 2.735/PMC/2010.

Art.10. ...

I - ...

II - ...

§ 1º. O cargo de professor leigo possuirá tabela própria conforme Anexo I desta lei, sendo garantido aos mesmos os direitos previstos nesta lei, inclusive o devido reenquadramento por tempo de serviço.

Art. 61. Os cargos de provimento efetivo, constante no Anexo V da Lei n. 2.735/PMC/2010, serão providos:

Art. 62. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos indicados no Anexo V da Lei n. 2.735/PMC/2010, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando



obrigação de espécie alguma para o município, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 63. O provimento dos cargos integrantes do Anexo V da Lei n. 2.735/PMC/2010, será autorizado pelo prefeito, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas.

Art. 72. ...

§ 1º. Os vencimentos dos Profissionais do Magistério e de Apoio Pedagógico são os constantes dos Anexos I e II da presente lei.

Art. 73. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. A progressão funcional vertical e horizontal será realizada de acordo com a estrutura de classes e referências disposta em Lei.

Art.78. A gratificação de Gerenciamento Escolar é devida ao Diretor e Vice-diretor Escolar, calculada sobre o vencimento da referência 01 da classe B do Anexo II, de acordo com a Tipologia da Escola.

Art. 79. A gratificação de supervisão escolar é devida ao servidor com habilitação em supervisão escolar e será calculada sobre o vencimento da referência 01 da classe B do Anexo II, de acordo com a Tipologia da Escola.

Art. 80. Qualquer profissional da educação com formação mínima em nível médio, a ser escolhido preferencialmente dentre os servidores lotados na escola, poderá ser nomeado por livre conveniência da Secretaria Municipal de Educação para desempenhar a função de secretário escolar, e fará jus a uma gratificação, de acordo com a tipologia da escola, calculada sobre a referência 01 da classe A do Anexo II, conforme discriminado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 2º Altera o Anexo II da Lei n. 2.736/PMC/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Tabela I - Tabela de Vencimento-Base (salário-base) da Carreira de Oficial do Magistério/Especialista em Educação

A	001	002	003	004	005	006	007	008	009
	1.187,00	1.222,61	1.259,29	1.297,07	1.335,98	1.376,06	1.417,34	1.459,86	1.503,66
	010	011	012	013	014	015	016	017	018
	1.548,77	1.595,23	1.643,09	1.692,38	1.743,15	1.795,44	1.849,31	1.904,79	1.961,93
B	001	002	003	004	005	006	007	008	009
	1.273,85	1.312,07	1.351,43	1.391,97	1.433,73	1.476,75	1.521,05	1.566,68	1.613,68
	010	011	012	013	014	015	016	017	018
	1.662,09	1.711,95	1.763,31	1.816,21	1.870,70	1.926,82	1.984,62	2.044,16	2.105,49
C	001	002	003	004	005	006	007	008	009
	1.312,07	1.351,43	1.391,97	1.433,73	1.476,74	1.521,04	1.566,67	1.613,68	1.662,09
	010	011	012	013	014	015	016	017	018
	1.711,95	1.763,31	1.816,21	1.870,69	1.926,81	1.984,62	2.044,16	2.105,48	2.168,64
D	001	002	003	004	005	006	007	008	009
	1.403,91	1.446,03	1.489,41	1.534,10	1.580,12	1.627,52	1.676,35	1.726,64	1.778,44
	010	011	012	013	014	015	016	017	018
	1.831,79	1.886,74	1.943,35	2.001,65	2.061,70	2.123,55	2.187,25	2.252,87	2.320,46
E	001	002	003	004	005	006	007	008	009
	1.544,30	1.590,63	1.638,35	1.687,50	1.738,12	1.790,27	1.843,97	1.899,29	1.956,27
	010	011	012	013	014	015	016	017	018
	2.014,96	2.075,41	2.137,67	2.201,80	2.267,86	2.335,89	2.405,97	2.478,15	2.552,49

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 18 de março de 2011.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1.171